



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
Fls. 306-  
LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 573/83, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1.983

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o exercício financeiro de 1.984).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1.984 do Município de Monteiro Lobato, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 248.000.000,00 (Duzentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	Cr\$ 248.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 178.000.000,00
Receita Tributária.....Cr\$	15.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	3.000.000,00
Receita de Transferências Correntes.....Cr\$	154.000.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	6.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 70.000.000,00
Receita de Transferências de Capital.....Cr\$	60.000.000,00
Operações de Crédito.....Cr\$	10.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de despesa, e conforme discriminação seguinte:

DESPESA PREVISTA	Cr\$ 248.000.000,00
I - Poder Legislativo.....Cr\$	13.000.000,00
II - Poder Executivo.....Cr\$	33.000.000,00
III - Serviços de Administração.....Cr\$	44.000.000,00
IV - Serviço de Finanças.....Cr\$	15.000.000,00
V - Serviço de Educação e Cultura...Cr\$	42.000.000,00
VI - Serviço de Saúde e Saneamento...Cr\$	22.000.000,00
VII - Serviços Municipais.....Cr\$	27.000.000,00
VIII - Serviço de Transportes.....Cr\$	52.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos que constarão, obrigatoriamente, do corpo do Decreto Executivo, e indicados no Artigo 43 da Lei nº 4.320 / de 1.964, para as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal;

II - atender a programas financiados por receitas com destinação específicas;

III - atender a insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comportamento efetivo de Receita.


Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita subtraindo-se desta o montante das operações de crédito classificadas como Receita de Capital.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.984.

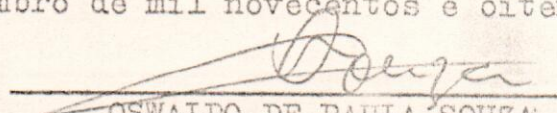
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de Novembro de 1.983.

T

  
JOÃO BENTO DA SILVA  
(Presidente Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos dezesseis dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)